Projeto de Lei Nº. 034/2018 **DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre a autorização de firmar convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni, no valor de R$10.000,00 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI ASSDACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.929/0001-40, com sede e foro na Av. Rosilene Xavier Transpadine, n. 2.200, Bairro Eldorado, município de Cacoal/RO.

§1º - A entidade beneficiada deverá utilizar o recurso acima concedido no procedimento de preventivo de câncer de mama, nos exames de imagens e mamografia, ultra-som e biópsia.

§2º - A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e 90 (noventa) dias para apresentar a Administração à devida prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal para verificação a luz da legislação que rege a matéria.

§3º - A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, as despesas correrão por conta das seguintes funções programáticas:

Poder Legislativo
Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – RO;
3.3.50.43 – Elemento de Despesa -Subvenções Sociais.
Valor R$10.000,00

Art. 3º - Para cobertura da presente despesa fica autorizado o cancelamento parcial através de crédito suplementar nas seguintes programações de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, pela ficha 10.

Poder Legislativo
Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – RO;
3.3.90.30 – Elemento de Despesa – Material de consumo.
Valor R$10.000,00

Art. 4º- Fica as disposições da presente Lei automaticamente incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentária Anual vigente, ao Plano Plurianual de Investimento em vigor e à Lei Orçamentária Anual em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nelci Almeida da Costa
Presidente –CMAO

Mailson de Oliveira
Vereador-PMDB

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Vereador-PSB

João Luiz Alves de Souza
Vereador-PT

Débora de Souza Pereira
Vereadora-PMN

Diego Uesllei de Souza
Vereador-PDT

Luiz César Timóteo da Silva
Vereador-PDT

Nilvaldo Duarte Sena
Vereador-PV

Marcos Paulo Ferreira
Vereador-PR

Jair Luiz
Vereador - PP